

Instrução Normativa nº 9/2024

Publicado em 23/09/2024 09h32 Atualizado em 23/09/2024 09h33

Compartilhe: [f](#) [in](#) [whatsapp](#) [share](#)

Brasão da República

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9/DNIT SEDE, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024

Define a metodologia do processo de gerenciamento de riscos em empreendimentos, para aplicação nas contratações semi-integradas e integradas, com o objetivo de quantificar e remunerar os riscos que serão transferidos para o contratado



A Diretoria Colegiada do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, representada pelo Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 12 e 173 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17/11/2020, publicada no DOU de 19/11/2020, o constante no Relato n.º 146/2024/DIREX/DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 36ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 17/9/2024, e considerando o disposto nos autos do processo nº 50600.066965/2013-05, resolve:

Art. 1º Definir a metodologia e regular o processo de gerenciamento de riscos em empreendimentos, para aplicação nas contratações semi-integradas e integradas, regidas pela Lei 14.133, de 1/4/2021, com objetivo de quantificar e remunerar os riscos que serão transferidos para o contratado.

Art. 2º Aprovar o Guia de Gerenciamento de Riscos em Empreendimentos, na forma do Anexo I.

CAPÍTULO I

ABRANGÊNCIA DA METODOLOGIA E DEFINIÇÕES

Art. 3º A metodologia tem como foco o cálculo da taxa de risco (Reserva de Contingência) relacionada à transferência dos riscos de determinado empreendimento ao contratado.

Art. 4º Consideram-se as seguintes definições:

I – risco: é um evento ou condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento;

II – análise quantitativa dos riscos: é o processo de analisar numericamente o efeito dos riscos identificados nos objetivos gerais do empreendimento; e

III – simulação de Monte Carlo: processo que gera resultados prováveis de desempenho com base em uma distribuição de probabilidade do custo em tarefas distintas – famílias de serviço. Os resultados são então utilizados para gerar uma distribuição de probabilidade para o projeto como um todo.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ DE GESTÃO DE RISCOS DE ENGENHARIA

Art. 5º Institui-se o Comitê de Gestão de Riscos em Engenharia para atuação exclusiva nos processos de análise de riscos objeto da presente Instrução Normativa.

Art. 6º O comitê será formado pelo Diretor Executivo, diretor da unidade gestora da contratação, gestor da unidade que elaborou o anteprojeto e/ou projeto básico e Superintendente Regional, quando couber, caso a caso, para cada empreendimento objeto da metodologia, cujo presidente é o Diretor Executivo.

Art. 7º Compete ao comitê de Gestão de Riscos em Engenharia:

I – Avaliar o nível de confiabilidade da reserva de contingência; e

II – Deliberar sobre os casos omissos da presente Instrução Normativa.

Art. 8º O Comitê se reunirá mediante convocação do Diretor Executivo quando um dos membros propuser a alteração do nível de confiabilidade da reserva de contingência ou para deliberar sobre casos omissos.

CAPÍTULO III

DOS RITOS PROCESSUAIS



Art. 9º O processo de gerenciamento de risco será diferenciado segundo a origem, Superintendências ou Sede:

§1º Para licitações originadas na Sede:

I – A diretoria gestora da contratação deverá solicitar à Diretoria Executiva a análise de risco para os empreendimentos que serão licitados, contendo os seguintes itens:

a. Nota técnica assinada pelo demandante;

b. Matriz de risco do empreendimento devidamente assinada pelo responsável;

c. Orçamento estimado, detalhado em famílias de serviços, devidamente assinado pelo responsável e em formato de planilha editável;

d. BDI referencial utilizado no orçamento com a discriminação dos valores referentes às parcelas de seguros, garantias e riscos, informado pelo responsável pela elaboração do orçamento; e

e. Portaria de aprovação do anteprojeto/projeto básico, informada pelo responsável pela referida aprovação.

II – A Diretoria Executiva realizará reunião com especialistas envolvidos na concepção do empreendimento, conforme rito descrito no art. 12º;

III – Com os conceitos obtidos na reunião com especialistas, a Diretoria Executiva realizará a análise quantitativa de riscos do empreendimento, resultando em vários cenários de risco para diferentes níveis de confiabilidade;

IV – A definição do nível de confiabilidade da análise será realizada conforme Art. 13º; e

V – A Diretoria-Executiva elaborará uma nota técnica com o quadro resumo do orçamento a ser considerado na licitação da obra, já incluindo a taxa de risco (Reserva de Contingência) e retornará o processo completo da análise de riscos à diretoria gestora da contratação para prosseguimento do feito.

a. A nota técnica da Diretoria Executiva apresentará o percentual global de Reserva de Contingência.

§2º Para licitações originadas nas Superintendências Regionais:

I – A Superintendência Regional deverá encaminhar à Diretoria gestora da contratação a solicitação de análise de riscos do empreendimento, contendo os itens especificados no §1º, inciso I; e

II – A Diretoria gestora da contratação encaminhará a documentação à Diretoria Executiva, solicitando a análise de riscos e o rito seguirá o descrito no §1º, incisos II a V.

Art. 10. A Diretoria gestora da contratação ou a Superintendência Regional, caso a caso, deverá, por meio de uma Matriz de Risco, gerenciar a atividade de identificação dos riscos que podem afetar cada empreendimento. Esse processo consiste em identificar os riscos e documentar as suas características, conforme disposto no Guia de Gerenciamento de Riscos de Empreendimentos (Anexo I).

Art. 11. A Diretoria-Executiva realizará a etapa de análise de riscos, com base na Matriz de Risco, orçamento estimado da obra e opinião especializada.

§1º A metodologia desenvolvida utiliza a Simulação de Monte Carlo para gerar cenários de riscos e as respectivas probabilidades de ocorrências e, com isso, quantificar a taxa de risco e subsidiar respostas aos riscos.

§2º O detalhamento da metodologia de gerenciamento consta no Guia de Gerenciamento de Riscos em Empreendimentos conforme Anexo I.

Art. 12. Para realização das análises de riscos será utilizada opinião de especialistas.

I – realizar-se-á uma reunião com os especialistas envolvidos na concepção do anteprojeto/projeto básico e respectivo termo de referência com o objetivo de definir as probabilidades e impactos dos riscos identificados;



a. Utilizando a escala de referência para as probabilidades e impactos descrita no Guia de Gerenciamento de Riscos em Empreendimentos (Anexo I) cada especialista avaliará individualmente sua percepção acerca dos riscos do empreendimento;

b. O resultado da análise individual será exposto acompanhado das devidas justificativas; e

c. Após ao debate entre os participantes, conjuntamente, serão definidos os dados de probabilidade e impacto a serem utilizados no modelo.

II – terminado o processo de captura de opinião de especialistas, o formulário que contém a avaliação dos riscos e as justificativas, devidamente assinado, deverá ser incluído no processo sigiloso.

CAPÍTULO IV

DA ALOCAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 13. A reserva de contingência terá como referência o nível de confiabilidade de 80%.

I – Em razão das diferentes características das obras e cenários de risco, qualquer integrante do Comitê de Gestão de Riscos de Engenharia poderá propor a alteração do nível de confiabilidade;

II – A alteração deverá ser devidamente justificada submetida à aprovação do Comitê de Gestão de Riscos de Engenharia, devendo constar em Ata de Reunião e ser inserida no respectivo processo.

Art. 14. Após a conclusão do cálculo da Reserva de Contingência a diretoria gestora da contratação deverá fazer sua devida apropriação ao orçamento final que seguirá para licitação.

Parágrafo único. Considerando as disposições existentes no Art. 4º, inciso V, alínea "a", a alocação da Reserva de Contingência se dará de forma linear sobre todas as famílias de serviço do orçamento referencial.

Art. 15. Fica vedada a previsão de Reserva de Contingência (risco contratual, seguro riscos de engenharia, ou quaisquer outras denominações) como item de planilha em orçamentos referenciais sem que sejam observadas as disposições contidas neste normativo.

§1º A reserva de contingência substitui todas as parcelas de seguros, garantias e riscos presentes do BDI referencial.

§2º A reserva de contingência (risco contratual, seguro riscos de engenharia, ou quaisquer outras denominações) não é passível de termo aditivo de acréscimo de valor ou reequilíbrio econômico-financeiro.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos deverão ser objeto de deliberação do Comitê de Gestão de Riscos de Engenharia.

Art. 17. Todo o processo e documentação relacionada à análise de riscos deverá ser mantido em caráter sigiloso até a adjudicação do certame licitatório.

Art. 18. Revogar a [Instrução Normativa nº 25/DNIT SEDE, de 12/5/2021](#), publicada no Boletim Administrativo nº 090 de 14/5/21.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de publicação.

FABRICIO DE OLIVEIRA GALVÃO

Diretor-Geral

ANEXO I

[Guia de Gerenciamento de Riscos em Empreendimentos \(SEI nº 18586480\)](#)



Este texto não substitui o publicado no [Boletim Administrativo nº 184, de 23/09/2024](#).

Compartilhe: [f](#) [in](#) [m](#) [e](#)